

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE XEXÉU**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU**  
**LEI Nº 400 DE JULHO DE 2025**

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação da organização administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reestruturada a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam desmembradas as secretarias de Administração e Planejamento; orçamento participativo e turismo e desenvolvimento econômico, criadas pela lei 257/2022.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, criada pela Lei Municipal nº 257/2022, de fevereiro de 2022, passa a ser desmembrada em duas novas Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Administração e orçamento participativo;  
II - Secretaria Municipal de desenvolvimento econômico e Planejamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração e orçamento participativo:

I - Formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas e diretrizes relativas à gestão de pessoas, incluindo recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho e administração de salários e benefícios;  
II - Administrar o patrimônio público, incluindo bens móveis e imóveis, e controlar o almoxarifado e os suprimentos;  
III - Gerenciar os serviços de protocolo, arquivo, comunicação interna e externa, e zeladoria;  
IV - Elaborar e propor normas e diretrizes relativas à modernização administrativa e otimização dos processos de trabalho;  
V - Gerir a tecnologia da informação, infraestrutura de rede, sistemas e segurança de dados do Poder Executivo Municipal;  
VI - Outras competências correlatas definidas em regulamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Planejamento:

I - Formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas de planejamento estratégico e urbano do Município;  
II - Elaborar, monitorar e avaliar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em articulação com as demais Secretarias;  
III - Coordenar a captação de recursos e a elaboração de projetos para o desenvolvimento municipal, em parceria com outras esferas de governo e instituições;  
IV - Promover estudos e pesquisas socioeconômicas para subsidiar o planejamento e as ações governamentais;  
V - Supervisionar o uso e ocupação do solo, o licenciamento de obras e edificações, e a regularização fundiária;  
VI - Outras competências correlatas definidas em regulamento.

Art. 6º Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Cultura e economia criativa e a Secretaria Municipal de Turismo e desenvolvimento econômico criadas pela Lei Municipal nº 257/2022, criando-se a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e economia criativa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e economia criativa:

I - Formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas e diretrizes relativas à promoção, proteção e difusão da cultura no Município;

II - Incentivar e apoiar a produção artística e cultural, bem como a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;

III - Promover o desenvolvimento do turismo no Município, visando à atração de visitantes e ao incremento da economia local;

IV - Coordenar e apoiar a realização de eventos culturais, artísticos e turísticos;

V - Fomentar parcerias com a iniciativa privada e outras instituições para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos;

VI - Gerenciar os equipamentos culturais e turísticos do Município, tais como teatros, museus, centros culturais, pontos turísticos e parques;

VII - Outras competências correlatas definidas em regulamento.

Art. 8º As dotações orçamentárias e os cargos em comissão e funções de confiança da antiga Secretaria Municipal de Administração e Planejamento serão redistribuídos entre a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As dotações orçamentárias e os cargos em comissão e funções de confiança das antigas Secretaria Municipal de Cultura e economia criativa e a Secretaria Municipal de Turismo e desenvolvimento econômico serão unificados na nova Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento econômico, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 336/2022.

Xexéu, 01 de julho de 2025.

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**

Prefeito do Município de Xexéu - PE

## ANEXO II

### TABELA I - A

#### PREFEITURA MUNICIPAL - SUBSÍDIOS

CARGO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO	QUANTITATIVO
Secretário	SEC	R\$6.000,00	13
Chefe de Gabinete	SEC	R\$6.000,00	1
Procurador-Geral	SEC	R\$6.000,00	1
Controlador-Geral	SEC	R\$6.000,00	1

### TABELA I - B

#### PREFEITURA MUNICIPAL - REMUNERAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE	REPRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
Subprocurador	CC1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	03
Subcontrolador	CC4	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	03
Diretor de Departamento	CC1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	20
Oficial de Gabinete	CC4	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	10
Assessor Jurídico	CC3	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	3
Assessor Especial I	CC5	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	20
Assessor Especial II	CC6	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	20
Gestor Administrativo	CC1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	1
Gestor de Contratos	CC1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	1

Presidente CPL	CC1	RS 2.000,00	RS 2.000,00	1
Diretor de Hospital	CC1	RS 2.000,00	RS 2.000,00	1
Diretor de Escola - Nível 1	CC1	RS 2.000,00	RS 2.000,00	5
Diretor de Escola - Nível 2	CC1	RS 1.800,00	RS 1.800,00	9
Diretor de Ensino	CC1	RS 2.000,00	RS 2.000,00	1
Assessor Técnico Educativo	CC2	RS 1.600,00	RS 1.600,00	15
Supervisor Escolar	CC2	RS 1.600,00	RS 1.600,00	20
Coordenador Escolar	CC3	RS 1.600,00	RS 1.600,00	20
Coordenador de Programa Assistencial	CC2	RS 1.600,00	RS 1.600,00	8

**THIAGO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito do Município de Xexéu - PE

**Publicado por:**  
Aryanne Socorro Tavares de Lima  
**Código Identificador:**C8E1C9AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/08/2025. Edição 3907  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>